

Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais PNC

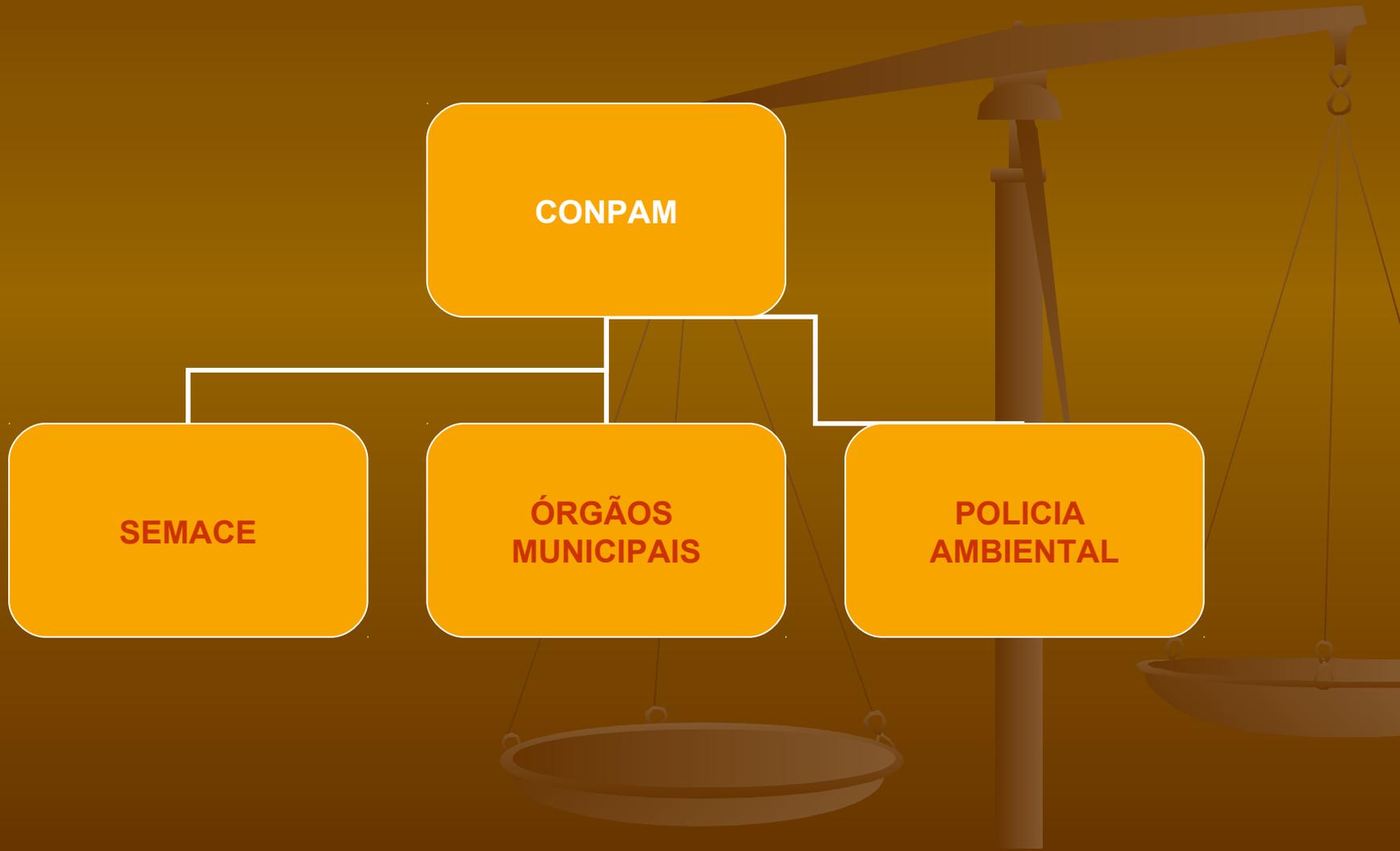


ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E A POSTURA PROFISSIONAL



Goretti Gurgel
e-mail: goretti@conpam.ce.gov.br

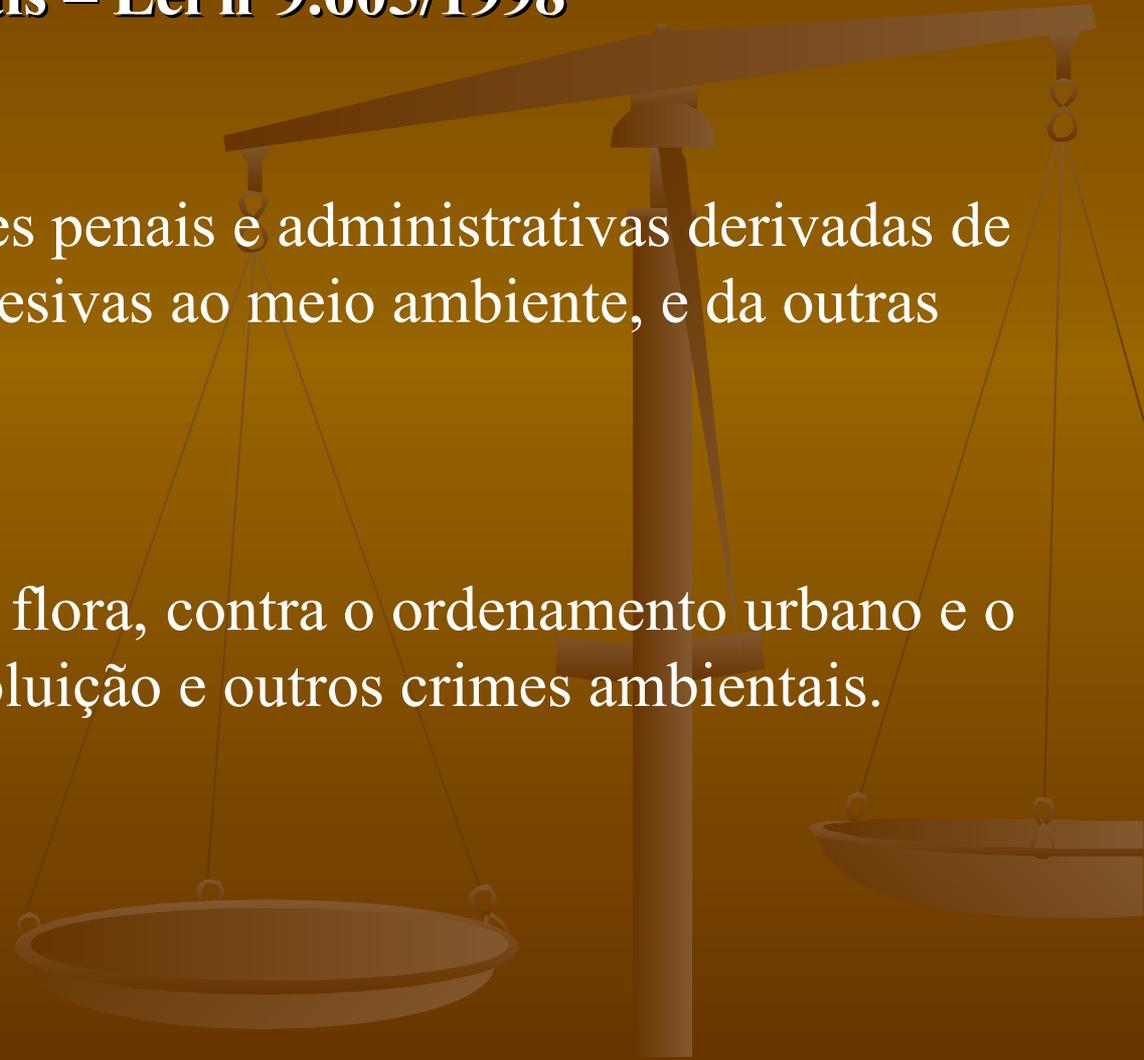
FISCALIZAÇÃO



FISCALIZAÇÃO / LEGISLAÇÃO

Lei de Crimes Ambientais – Lei nº9.605/1998

- Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências.
- Crimes contra a fauna, flora, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, poluição e outros crimes ambientais.



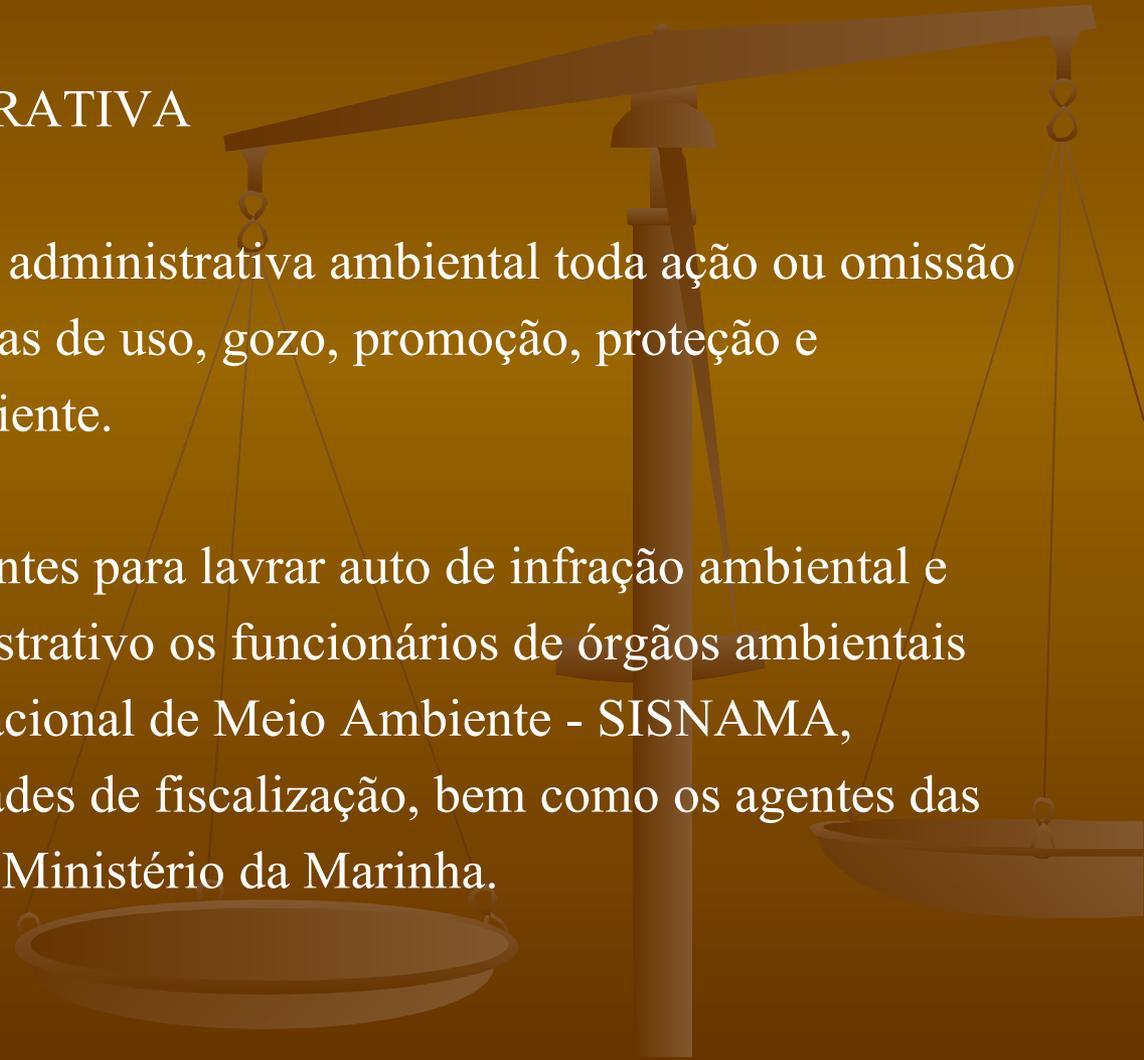
Lei de Crimes Ambientais – Lei nº9.605/1998

CAPÍTULO VI

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.



Lei de Crimes Ambientais – Lei nº9.605/1998

CAPÍTULO VI

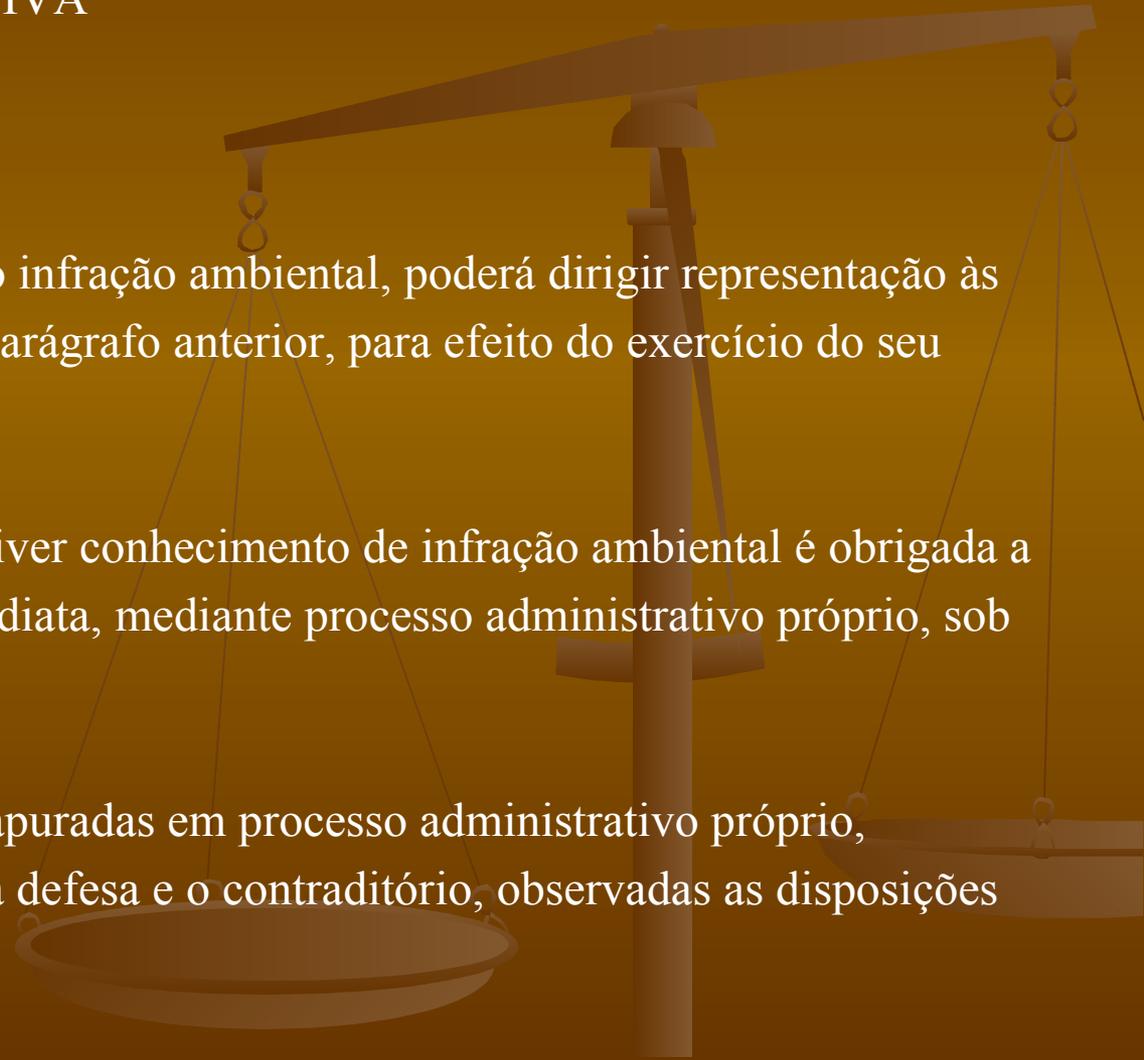
DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70.

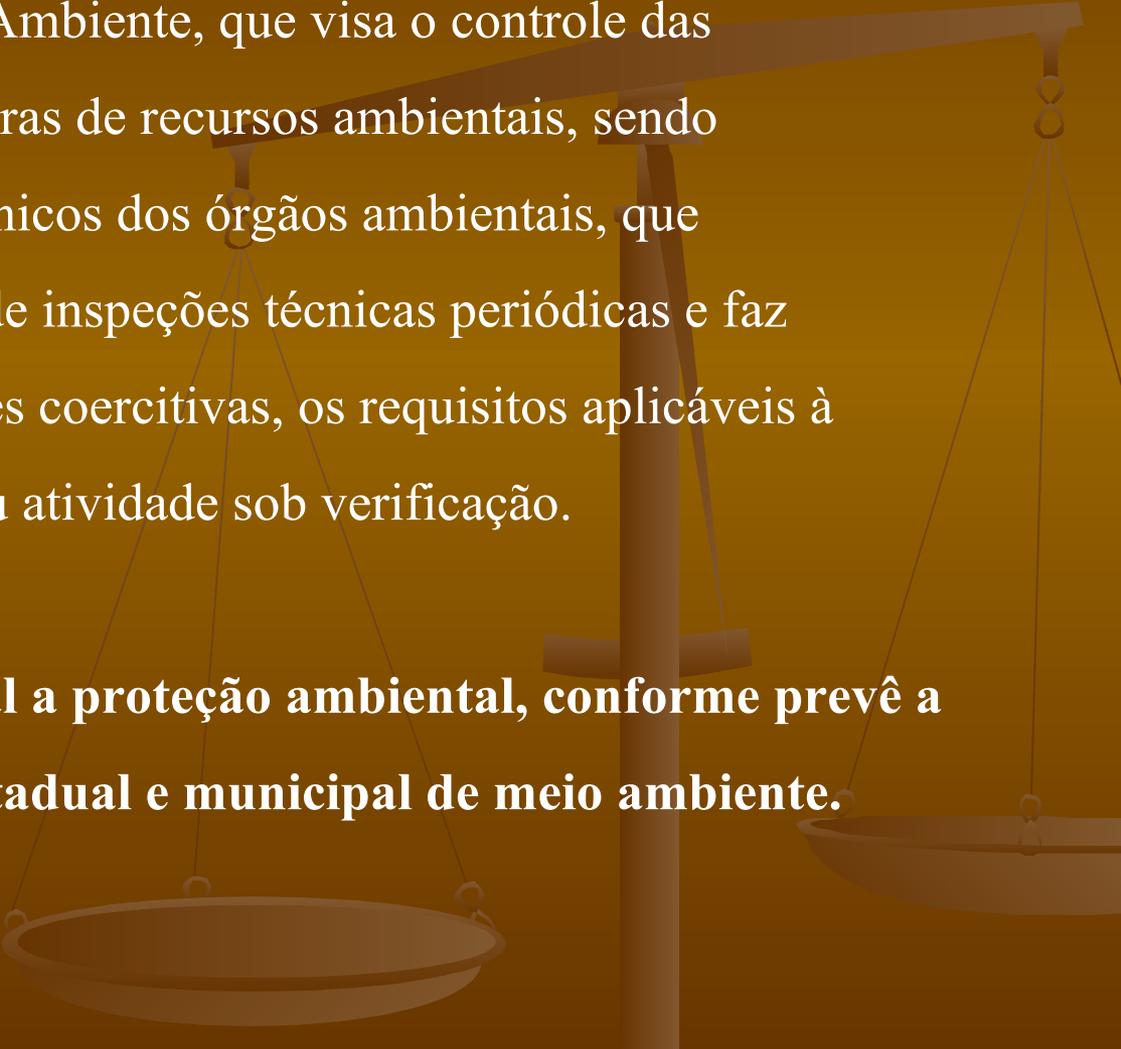
§ 2º. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.



FISCALIZAÇÃO

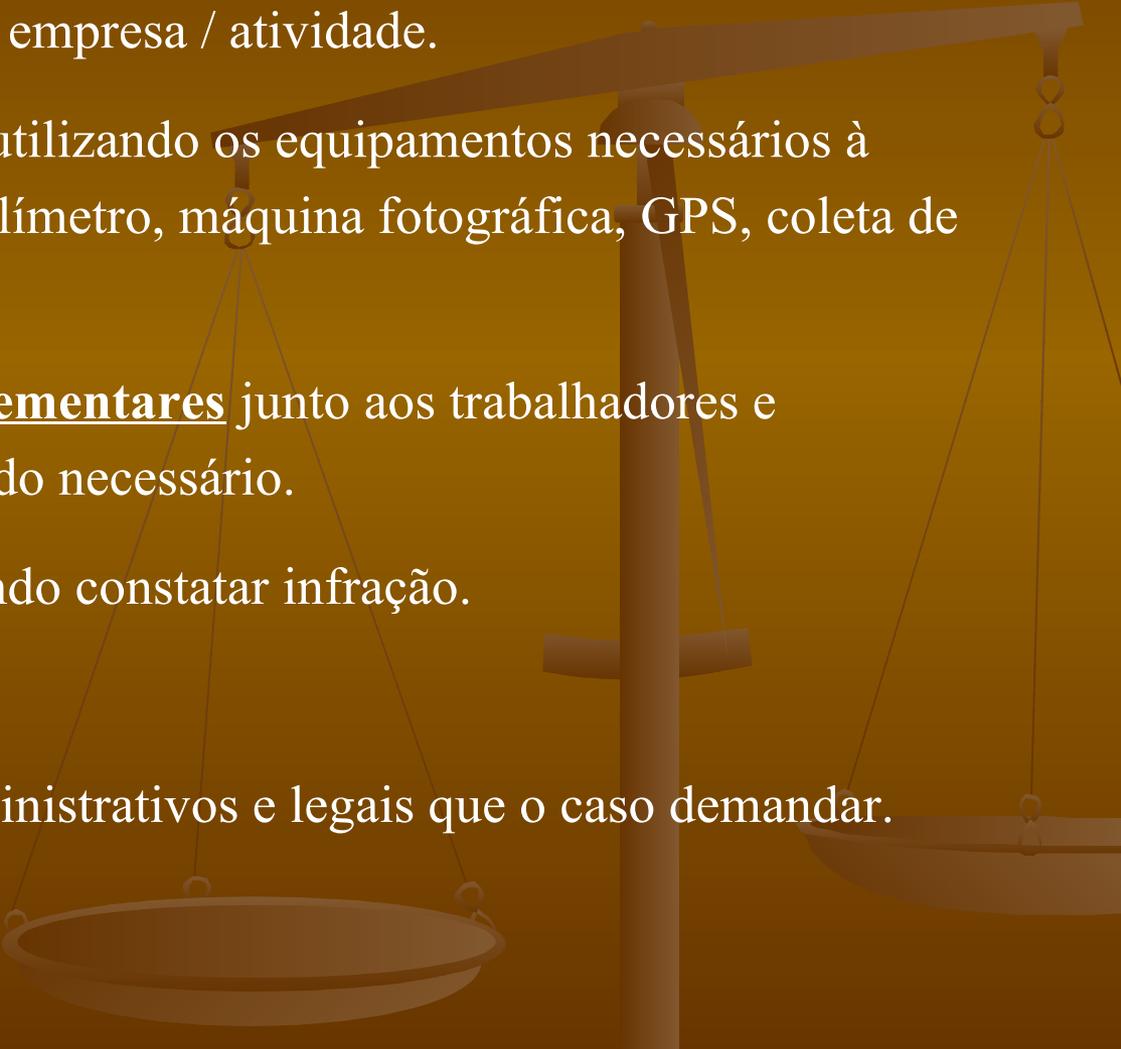


A fiscalização Ambiental é um instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente, que visa o controle das atividades utilizadoras de recursos ambientais, sendo executada por técnicos dos órgãos ambientais, que verificam por meio de inspeções técnicas periódicas e faz cumprir, através de ações coercitivas, os requisitos aplicáveis à instalação ou atividade sob verificação.

Tem como objetivo principal a proteção ambiental, conforme prevê a Legislação Federal, Estadual e municipal de meio ambiente.

FISCALIZAÇÃO

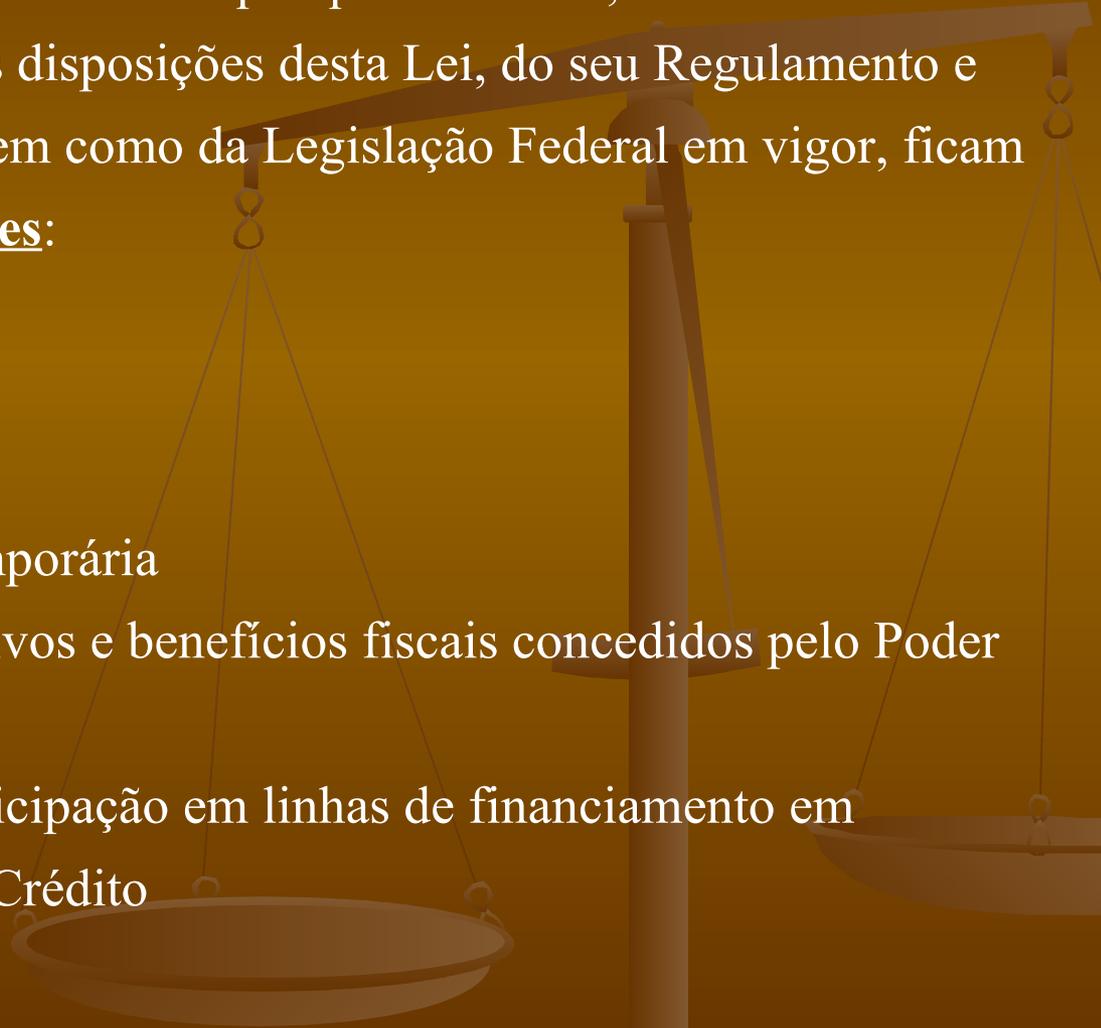
Procedimentos:

- Averiguar a documentação da empresa / atividade.
 - Proceder inspeção “in loco” utilizando os equipamentos necessários à comprovação dos fatos: decibelímetro, máquina fotográfica, GPS, coleta de amostras etc).
 - Levantar informações complementares junto aos trabalhadores e população circunvizinha, quando necessário.
 - Emitir **auto de infração**, quando constatar infração.
 - Redigir Parecer Técnico.
 - Dar os encaminhamentos administrativos e legais que o caso demandar.
- 

FISCALIZAÇÃO

- Prevista na Política de Controle Ambiental do Ceará, a **FISCALIZAÇÃO** dá cumprimento às normas federais, estaduais e municipais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais, **fiscalizando a sua execução**. (Lei nº 11.411/87)
- Os servidores dos órgãos ambientais encarregados da fiscalização no cumprimento da legislação de controle do Meio Ambiente terão garantido o **livre acesso aos empreendimentos** (instalações industriais, comerciais e de serviços) e atividades, esse acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.
- Prever **autuações e a aplicação de penalidades** por infrações à legislação de proteção ambiental, Federal, Estadual e Municipal.

FISCALIZAÇÃO



As pessoas físicas ou jurídicas que causarem poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo ou degradação ambiental de qualquer natureza, no território do Estado do Ceará, infringindo as disposições desta Lei, do seu Regulamento e das normas dele decorrentes, bem como da Legislação Federal em vigor, ficam sujeitas as seguintes **penalidades**:

I. Advertência

II. Multa

III. Embargo

IV. Interdição definitiva ou temporária

V. Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Estadual

VI. Perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos Estaduais de Crédito

MONITORAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO

Acompanhamento e avaliação da qualidade ambiental (ar, água, solo, fauna e flora)

Coleta de amostras e análises físico-químicas e biológicas em águas superficiais e subterrâneas, efluentes industriais, esgotos sanitários e águas residuárias.

Coleta e caracterização de resíduos sólidos

Composição de massa bruta, ensaios de lixiviação e solubilização, análises físico-químicas e biológicas.

Medições atmosféricas de qualidade do ar e de emissões industriais

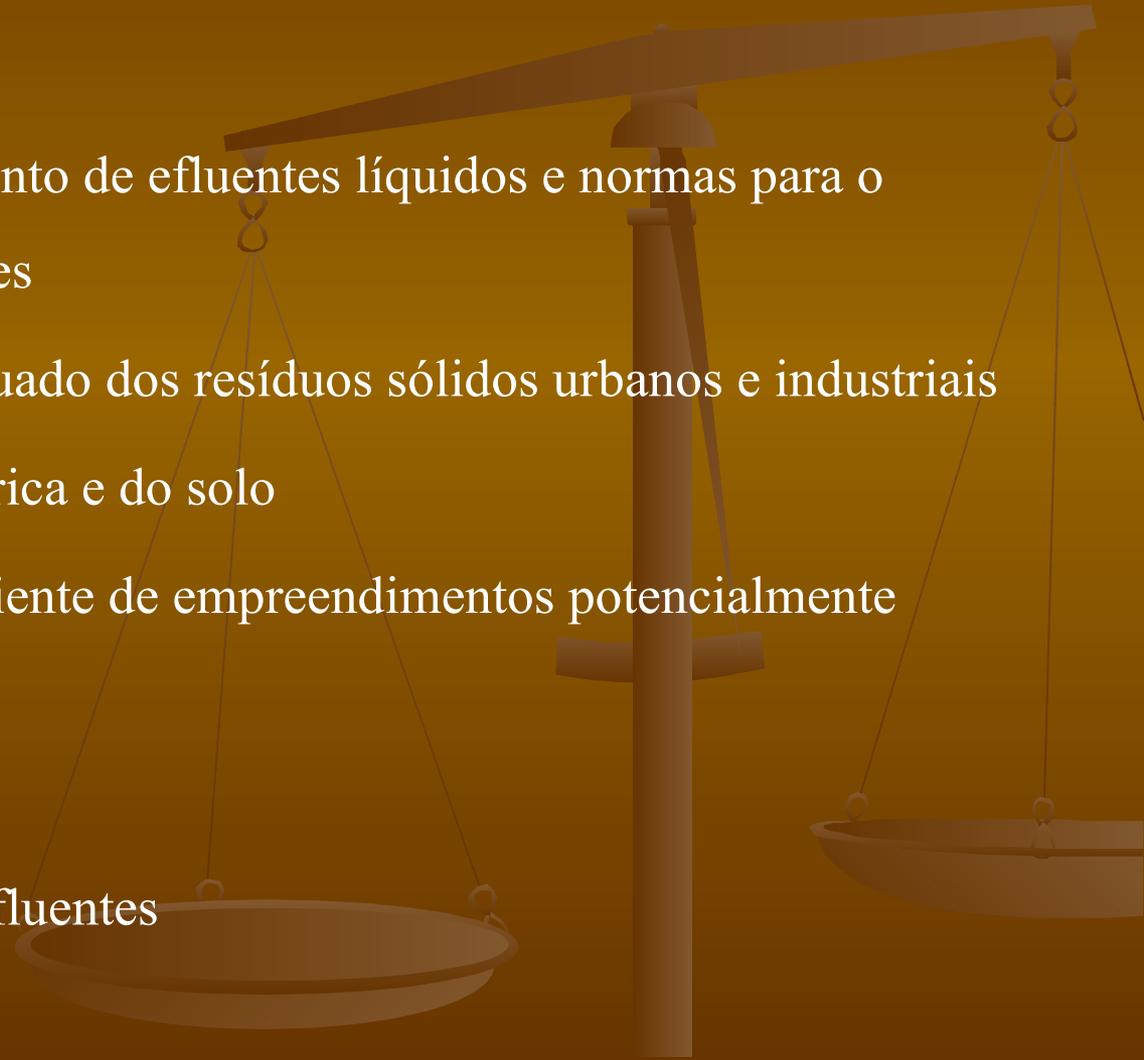
Material particulado e gases.

Medições de pressão sonora e vibrações

Em ambientes urbanos e industriais.

MEDIDAS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

- Proteção e Monitoramento dos mananciais
- Planejamento territorial
- Sistemas eficientes de tratamento de efluentes líquidos e normas para o lançamento em corpos receptores
- Disposição e tratamento adequado dos resíduos sólidos urbanos e industriais
- Controle da poluição atmosférica e do solo
- Licenciamento ambiental eficiente de empreendimentos potencialmente poluidores
- Educação Ambiental
- Recirculação e/ou Reúso de efluentes



MONITORAMENTO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

ASPECTOS LEGAIS ENVOLVIDOS

Resolução CONAMA nº 357/05 - Dispõe sobre o Uso e Classificação das Águas

Resolução CONAMA 274/2000 – estabelece padrões de qualidade para as águas destinadas à Balneabilidade

Portarias SEMACE nº 151 e 154/2000 - Automonitoramento e Padrões de lançamento em Corpos Receptores

Resolução CONAMA 005 de 15/06/88 – Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento

Resolução CONAMA 237 de 19/12/97 – Trata do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos

CONTROLE DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

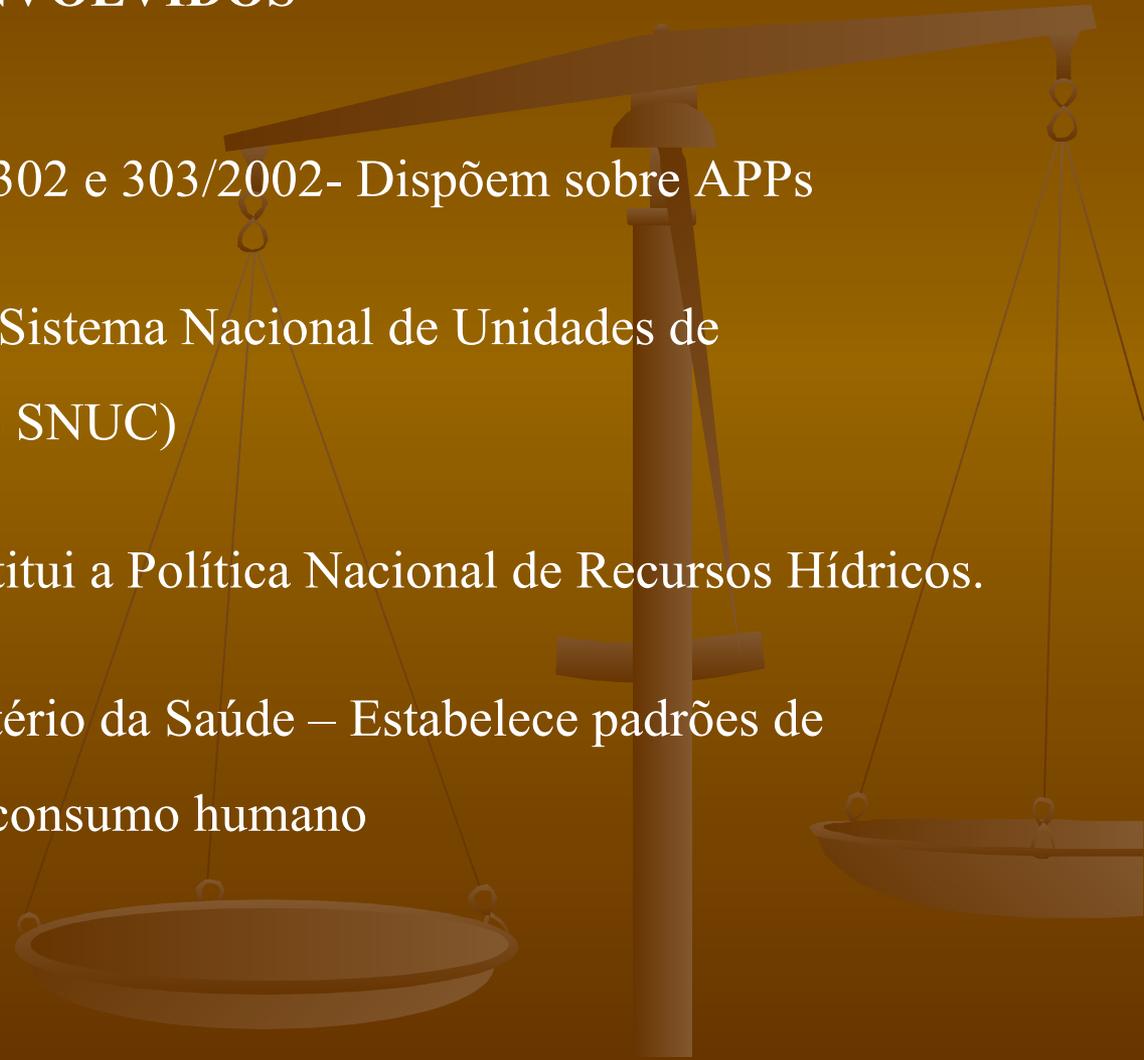
ASPECTOS LEGAIS ENVOLVIDOS

Resoluções CONAMA nº 302 e 303/2002- Dispõem sobre APPs

Lei n.º 9.985/00, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC)

Lei 9.433 de 08/01/97–Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Portaria 518/2004 – Ministério da Saúde – Estabelece padrões de potabilidade da água para consumo humano



Para pensar um *PLANO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS*

- Obtenção de Informações

Delimitação de bacias, disponibilidade hídrica superficial e subterrânea

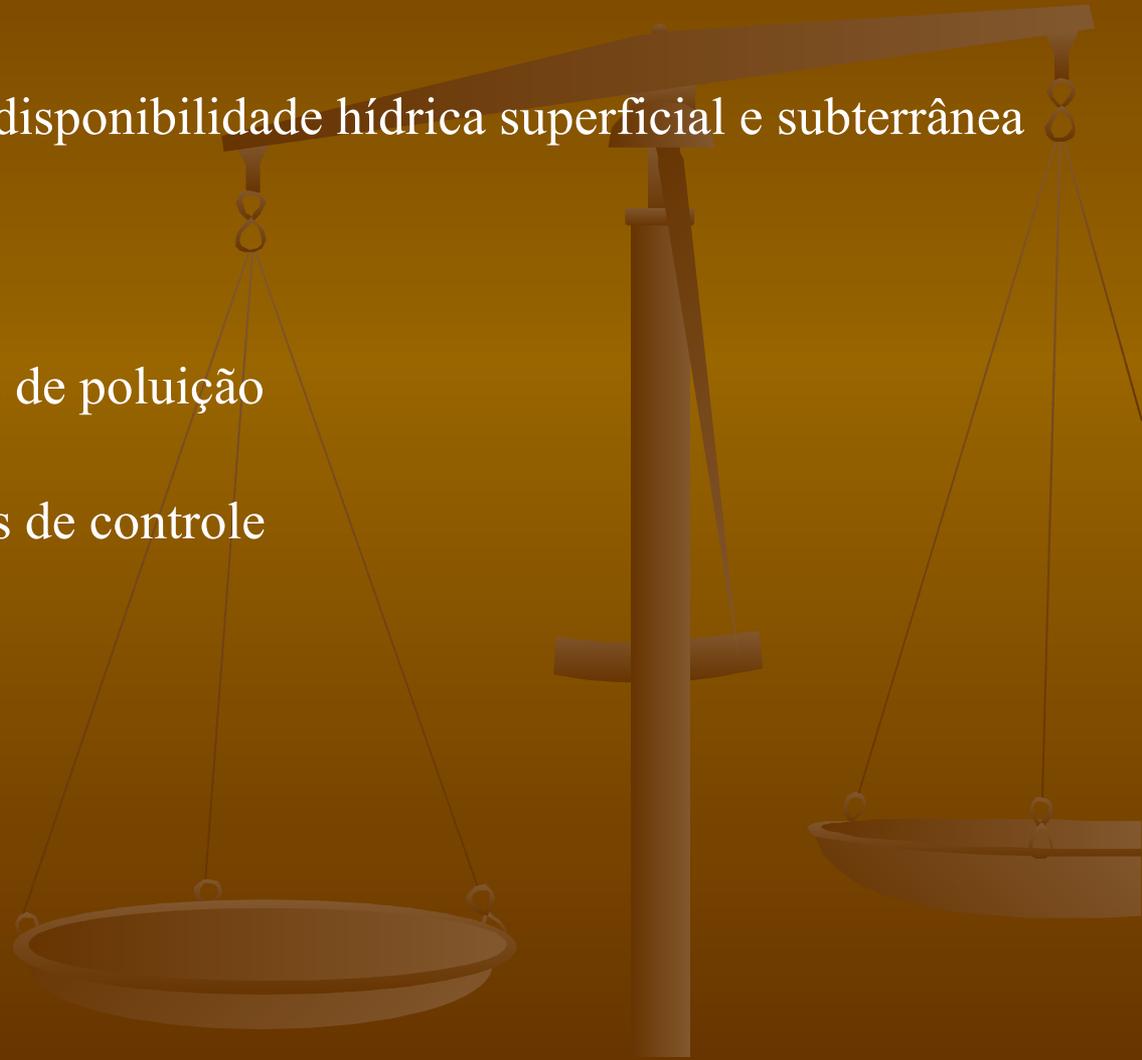
Uso e ocupação do solo

Usos das águas e fontes de poluição

Aparato legal e medidas de controle

- Planos e ações em curso

- Equipe técnica



Para pensar um **PLANO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS** (cont.)

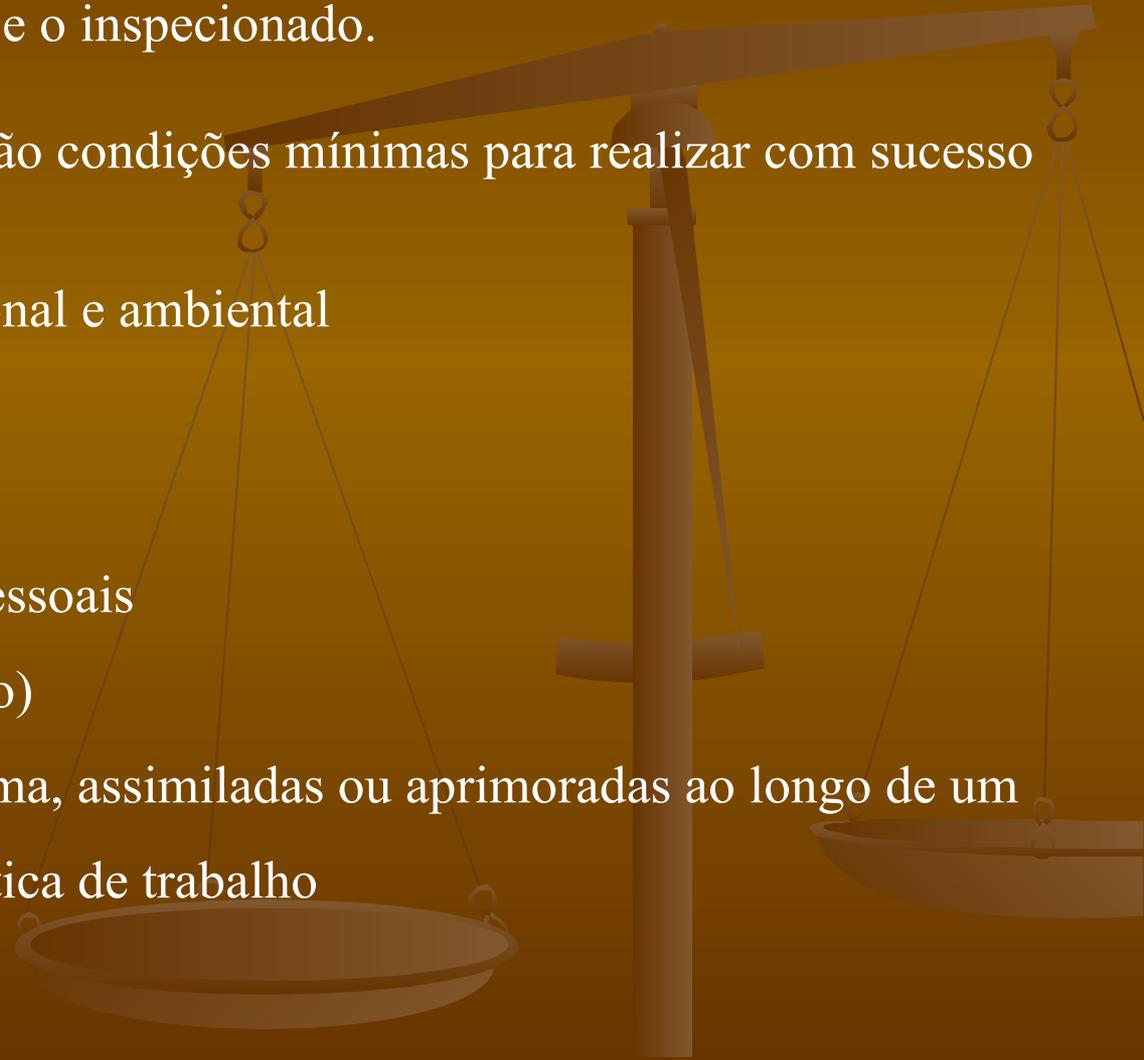
- Fonte de recursos
 - Rede de monitoramento (Georeferenciada)
 - Banco de dados
 - Normas de coleta e análises
 - Adequação dos laboratórios
 - Estabelecimento de um IQA
 - Discussão/proposta p/Enquadramento dos corpos hídricos junto aos Comitês
- 

POSTURA PROFISSIONAL

O executor do Processo de Inspeção tem uma função extremamente importante, pelo fato de ser, durante a inspeção, a ligação entre o Órgão Ambiental e, por conseqüência, o Poder Público, e o inspecionado.

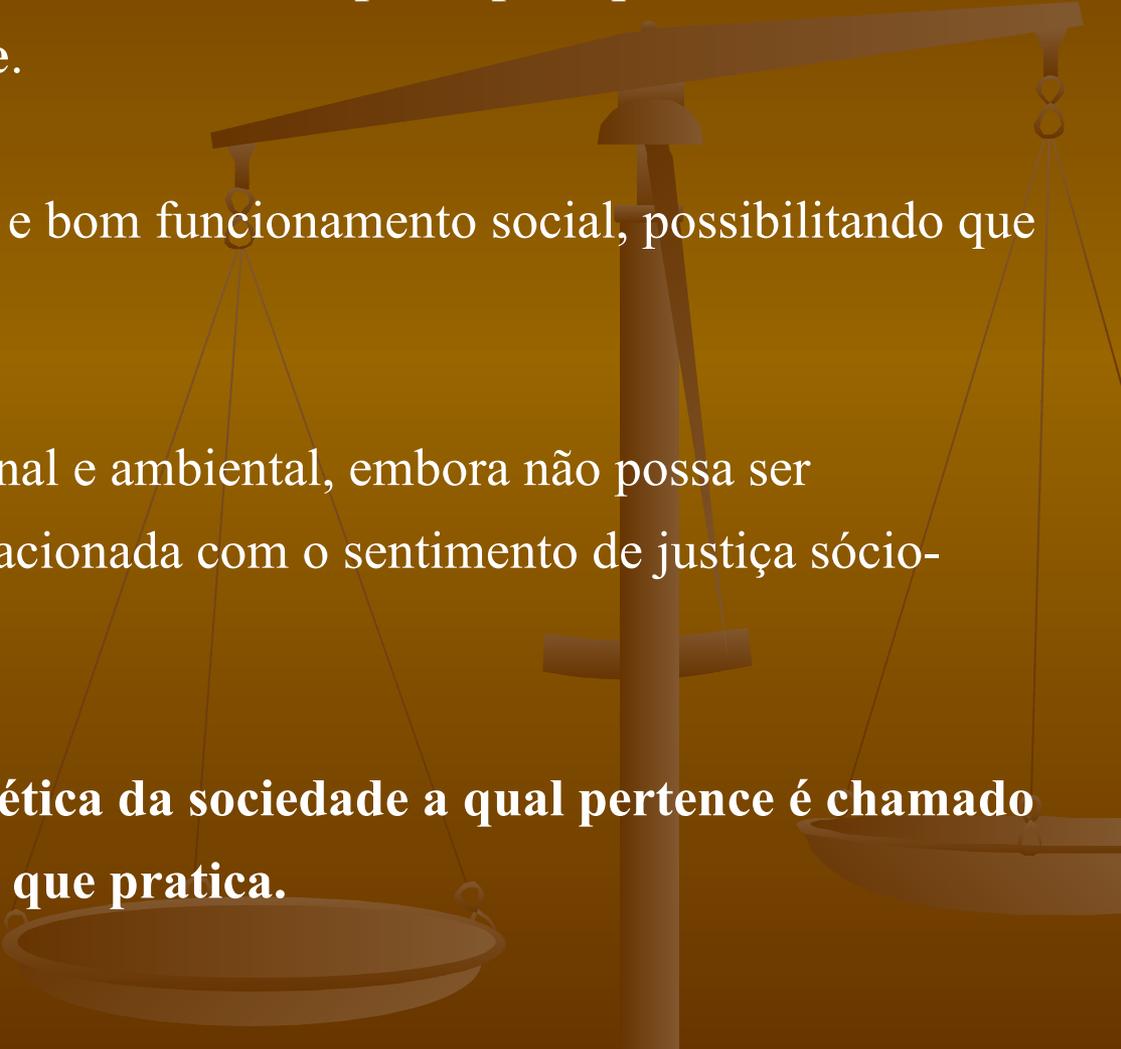
Características pessoais que dão condições mínimas para realizar com sucesso as atribuições da função:

- Comportamento ético profissional e ambiental
- Integridade
- Honestidade
- Habilidade nas relações interpessoais
- Caráter (intrínseca ao indivíduo)
- Outras podem ser, de certa forma, assimiladas ou aprimoradas ao longo de um processo de treinamento ou prática de trabalho



Comportamento Ético Profissional e Ambiental

A ética é um conjunto de valores morais e de princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

- **Serve para que haja equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado.**
 - **Neste sentido, a ética profissional e ambiental, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça sócio-ambiental.**
 - **Uma pessoa que não segue a ética da sociedade a qual pertence é chamado de antiético, assim como o ato que pratica.**
- 

Comportamento Ético Profissional e Ambiental

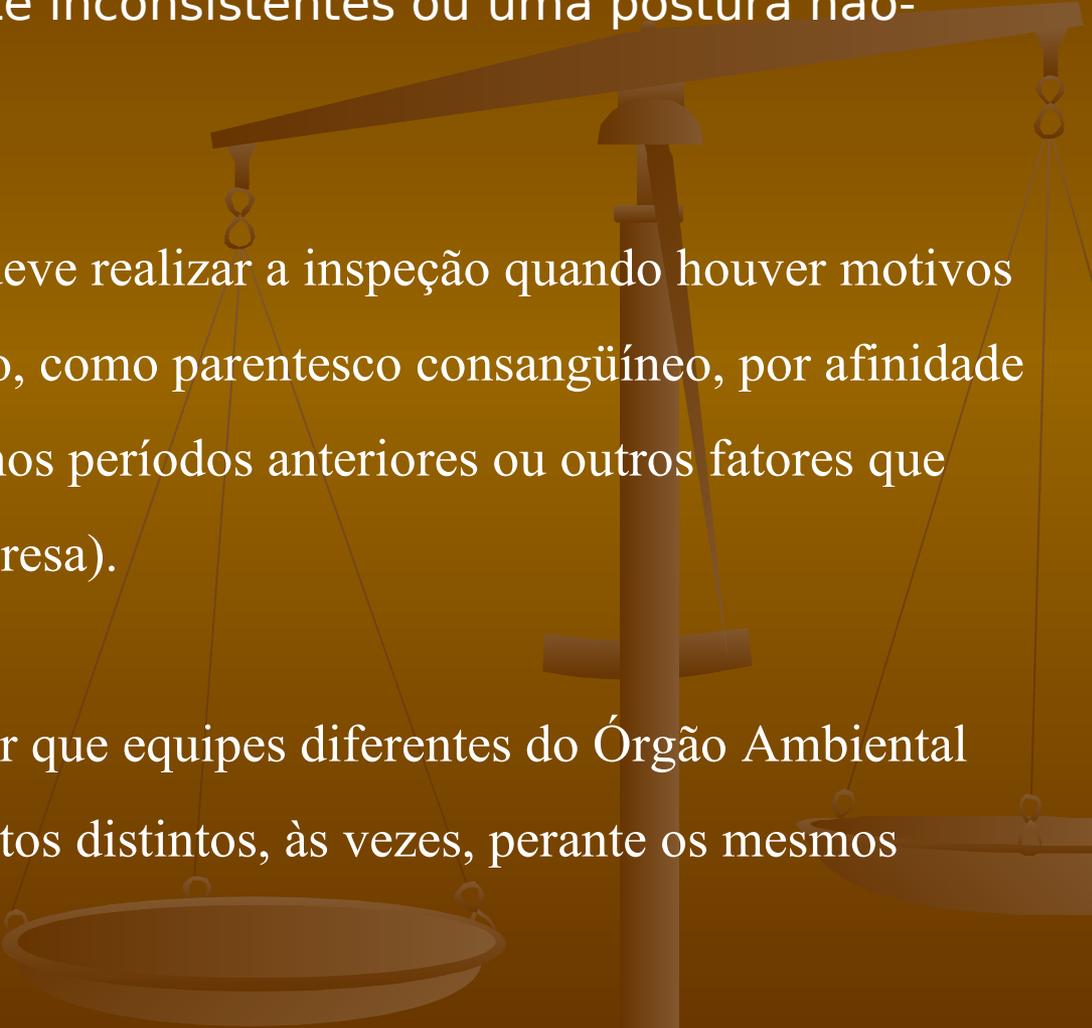
Alguns requisitos para obter, tanto quanto possível, uma maneira uniforme de conduta, de "como fazer" as coisas no curso de uma inspeção:

• **Sigilo** – manter a confidencialidade sobre os fatos e conhecimentos obtidos em função dos trabalhos, não podendo, em hipótese alguma, sob pena de punição:

- a) divulgar fatos
- b) utilizar-se destas informações em seu próprio benefício ou de terceiros
- c) revelar ou utilizar, para qualquer fim, dados dos negócios ou profissional dos inspecionados

Comportamento Ético Profissional e Ambiental

Profissionalismo – postura profissional e de respeito, evitar atitudes inadequadas ou tecnicamente inconsistentes ou uma postura não-profissional.

- Manter a Independência (não deve realizar a inspeção quando houver motivos de impedimento de sua execução, como parentesco consangüíneo, por afinidade até 2º grau, relação de trabalho nos períodos anteriores ou outros fatores que indiquem vinculação com a empresa).
 - Da mesma forma deve-se evitar que equipes diferentes do Órgão Ambiental tenham posturas e comportamentos distintos, às vezes, perante os mesmos inspecionados.
- 









4 4 2006



Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que, nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações. (Carta da Terra)

